



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente**

LEI Nº 4.864 , de 11 de setembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder
contribuição a Casa de Caridade de Pirai –
Hospital Flavio Leal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai - Hospital Flavio Leal, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, condicionado a efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

Artigo 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta Lei, são oriundos da Resolução SES-RJ nº 3.601, de 31 de janeiro de 2025, que institui apoio financeiro para o Município de Pirai, em razão da declaração do estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 6.662, de 14 de janeiro de 2025, reconhecido pela Lei Municipal nº 1.791, de 20 de janeiro de 2025.

Artigo 3º - As despesas desta Lei correrão a conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 11 de setembro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 84/2025 – Prefeito Luiz Fernando de Souza